

RECEBI O ORIGINAL

Em: 33/11/2023

Wiego M. P. Almeida



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 163/2023**

<b>Empresa/Interessado: Eli Marques Cavalcante Júnior .</b>	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Coronel Teixeira, nº 1759, Condomínio Barra do Rio Negro, Aptº 1501, Ponta Negra, Manaus-AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 405.017.102-30	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) 99167-2848/98406-3110	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com
<b>Processo nº:</b> 013570/2023-11	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS</b>	
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319300	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0494 ha
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> NA
<b>Nome do Empreendimento: D2-09</b>	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 0,0494 st de lenha</b>	

Nome Comum	Nº de árvore	Vol (m³)	Vol (st)
Angelim-vermelho	1	1,48	2,22
Balata	2	0,98	1,47
Breu	1	0,18	0,28
Embira	5	1,73	2,60
Imbaúba	1	0,55	0,82
Lacre	1	0,19	0,29
Macucu	1	0,12	0,18
Patauá	4	1,53	2,29
Ripeira	1	0,90	1,35
Sorva	1	0,36	0,55
Tuari	1	0,69	1,04
<b>Total Geral</b>	<b>19</b>	<b>8,73</b>	<b>13,10</b>

<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,0494 hectares (conforme registro SINAFLOR nº 21319300) localizada no Município de Manaus/AM.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> NA	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Lucas Abreu de Souza		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM 20230396474		

Manaus-AM,

**13 NOV 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 163/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 013570/2023-11, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentora ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. ° 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMAcom a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0494 ha.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.



RECEBI ORIGINAL

Em: 13/11/2023

Luizogo M.A. Leme



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 163/2023 fls. 02**

<b>Empresa/Interessado:</b> Eli Marques Cavalcante Júnior .	
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Coronel Teixeira, n° 1759, Condomínio Barra do Rio Negro, Apt° 1501, Ponta Negra, Manaus-AM.	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 405.017.102-30	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Fone:</b> (92) 99167-2848/98406-3110	<b>E-mail:</b> asgvservice@gmail.com
<b>Processo n°:</b> 013570/2023-11	<b>ASV decorrente da LI N°:</b> NA

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Eli Marques Cavalcante Júnior	
<b>CPF/CNPJ:</b> 405.017.102-30	<b>CAR:</b> Não se aplica
<b>Localização:</b> Av. José Augusto Loureiro, s/n°, Quadra O2, Lote 09, Condomínio Alphaville Manaus 2, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM.	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-01	03°02'53,22"S	60°05'39,80"W	P-03	03°02'52,73"S	60°05'40,72"W
P-02	03°02'53,54"S	60°05'40,17"W	P-04	03°02'52,42"S	60°05'40,34"W

Manaus-AM, **13 NOV 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**MPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**